

Autor: Vereador José Santo Piffer Projeto de lei nº 82/8

Processo nº 96/84

-150

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.121
De 21 de setembro de 1 984

Concede prazo para a regulariza ção de prédios, acréscimos ou re formas, concluidas sem licença ou em desacordo com o projeto apro vado e dá outras providências.—

O PREFEITO DO MUNICÍFIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que de cretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de O3/setembro/84, promulga a aeguinte lei :-

Artigo 1º - Todos os prédios, acréscimos ou reformas, concluidas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes as dimensões, pé direito, área mínima, espessura das paredes, iluminação, insolação, recuos de divisas de frente e de taxa de ocupação do loto, previstas na legislação pertinente, poderão ser regularizadas perante a Municipalidade, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias,a partir da vigência desta lei,desde que apresentem à juízo do Município, condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, mediante requerimento do interescodo, acompanhado da documentação que for exigida pelo departamento competente, Conselho Regional de Engenha ria e Arquitetura e demais legislação vigente, pagos os tributos e emolumentos devidos.

Artigo 2º - A regularização de prédios até 50,00 m2. e os ecréscimos ou reformas até 25,00 m2., ficam isentas do pagamento de multas, tributos e emolumentos municipaia, desde que acompanhados de proje to davidemente assinado por profissional habilitado.

Artigo 3º - Esta loi entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARABAQUARA, ados 21 (vinte e um) de setembro de 1 984 (mil novecentos e ditenta e quatro).— /

CLODOALDO MEDINA -Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração M

OSÉ MARIA BRANDÃO

unicipal, na data supra

-Diretor/do Ocpartamento de Administração-

Registrada às fls. nºs. 074 do livro competente nº 21.-

"PC"